

PORTARIA Nº 1269/GABS/SEJURI/2026 de 24/06/2026

Dispõe sobre a regulamentação da etapa do Processo Seletivo Público Simplificado, Edital nº003/2026-SEJURI/SC – o Curso de Formação Profissional de 2026, para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo em caráter temporário.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, 106 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, bem como o Manual de Redação Oficial do Estado de Santa Catarina que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 840/99 e o **DIRETOR DA ACADEMIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA** de acordo com o que consta no item 14.1 do Edital nº 003/2026-SEJURI/SC e artigo 114 da Lei 1327/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a presente portaria com a finalidade de estabelecer a regulamentação e estatuto disciplinar do Curso de Formação Profissional de 2026 (CFP), para a etapa do Processo seletivo público simplificado, Edital nº 003/2026-SEJURI/SC para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, em caráter temporário, da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, na forma do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a homologação do resultado final do CFP 2026, momento em que será automaticamente revogada.

Florianópolis, 24 de Junho de 2026.

DANIELLE AMORIM SILVA

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

KLAUS DA SILVA

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa

ANEXO ÚNICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Curso de Formação Profissional (CFP), parte integrante e final do processo seletivo para o ingresso na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo em caráter temporário, será organizado pela Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) e terá caráter eliminatório.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A ACAPS informa que o curso terá datas prováveis de início em 01 de Julho de 2026 e término em 15 de Julho de 2026.

2.2 O Curso de Formação Inicial do AGESEG, em conformidade com o § 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 777/2021, terá uma carga horária total de 216 (duzentas e dezesseis) horas-aula, distribuídas entre as modalidades presencial e a distância.

2.3 As aulas práticas das disciplinas serão realizadas em tempo integral, presencialmente no Complexo Penitenciário do Estado (Cope) situado na Rua Adriano Enning, s/n, Bairro Santa Tereza, São Pedro de Alcântara-SC, CEP 88125-000, na Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) situado na Rua Dr. Heitor Blum, 280, Bairro Estreito, Florianópolis-SC, CEP 88075-110 e no Case Regional de São José, na BR 101 – Km 202, Nº 3697, Bairro Barreiros, São José-SC, CEP 88111-000 em 6 (Seis) dias por turma, conforme cronograma que será disponibilizado pelos meios oficiais.

2.4 A Modalidade Presencial, sob a responsabilidade da Gerência de Ensino e Formação (GEF), totalizará 72 (setenta e duas) horas-aula, distribuídas em 06 (seis) dias de aulas, de segunda-feira a sábado, com carga horária de 12 horas-aula por dia, composta pelas seguintes disciplinas:

- I - Atendimento Pré-Hospitalar (APH): 12 horas-aula;
- II - Defesa Pessoal do Sistema Socioeducativo (DEP): 12 horas-aula;
- III - Prevenção e Combate a Incêndio (PCI): 12 horas-aula;
- IV - Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo no Sistema Socioeducativo - Módulo Espargidor (IMPO): 12 horas-aula;
- V - Operacionalização do Sistema Socioeducativo (OPSS): 12 horas-aula;
- VI - Sistema de Informações Socioeducativo (SISE): 12 horas-aula.

2.5 A Modalidade a Distância (EaD), sob a responsabilidade da Gerência de Aperfeiçoamento e Ensino a Distância.

(GAED), totalizará 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula, composta pelas seguintes disciplinas:

- I - Conduta Funcional e Regime Disciplinar Administrativo (CFR): 20 horas-aula;
- II - Educação em Direitos Humanos (EDH): 20 horas-aula;
- III - Sinase e a Socioeducação Catarinense (SSC): 20 horas-aula;
- IV - Elementos Pedagógicos do Sistema Socioeducativo (EPE): 20 horas-aula;
- V - Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente (EVO): 16 horas-aula;
- VI - Atendimento ao Público LGBTQIAPN+ (LGBTQIA+): 24 horas-aula;
- VII - Enfrentamento e Prevenção da Violência Contra a Mulher (EVCN): 24 horas-aula.

2.6 A Modalidade a Distância (EaD) ocorrerá no período de 01 a 15 de julho de 2026. É obrigatório o cadastro individual dos discentes na plataforma da Escola de Administração Pública de Santa Catarina – ENA (<https://enavirtual.sc.gov.br/>) até o dia 30 de junho de 2026, sendo que a liberação dos acessos por parte da Gerência de Aperfeiçoamento e Ensino a Distância. (GAED) realizar-se-á em 01 de julho de 2026

3. UNIFORMES DOS ALUNOS

3.1 Para as atividades diárias, os alunos deverão utilizar os uniformes previstos na lista de materiais e uniformes 'enxoval do aluno', divulgado no site do DEASE (<https://www.sap.sc.gov.br/processo-seletivo-simplificado-no-003-2026>) e no Site da ENA.

3.2 É de exclusiva e inteira responsabilidade do candidato a aquisição, custeio, manutenção e apresentação de todos os itens descritos no Enxoval do Aluno, observando rigorosamente as especificações de cor, tecido, modelo e padronização visual estabelecidas.

3.3 O candidato deverá comparecer uniformizado. A ausência do uniforme implicará na impossibilidade de participação da aula.

3.4 No primeiro dia de atividades, ou em data previamente estipulada pela Coordenação do Curso, os candidatos serão submetidos a uma Inspeção de Uniforme e Enxoval.

Parágrafo único. O candidato que se apresentar sem qualquer um dos itens considerados obrigatórios, ou cujos materiais estejam em desconformidade com as especificações técnicas, ficará impedido de iniciar ou prosseguir nas instruções práticas e teóricas, sujeitando-se às sanções administrativas e disciplinares previstas no Regulamento da ACAPS, incluindo o desligamento do certame.

4. ORIENTAÇÕES E NORMAS GERAIS

4.1 Foram convocados para o Curso de Formação Inicial do AGESEG os candidatos que obtiveram classificação dentro dos limites estabelecidos no Edital por meio do somatório de pontos da experiência profissional, titulação acadêmica e demais cursos, e que foram considerados indicados, até a presente fase, na Investigação Social, conforme convocação oficial realizada pela SEJURI e publicada no Diário Oficial do Estado.

4.2 O CFP, de caráter eliminatório, regular-se-á pelo edital do concurso, pelos diplomas legais vigentes, e por esta portaria, suas alterações e complementações.

4.3 O Curso de Formação Inicial do AGESEG terá uma carga horária total de 216 (duzentas e dezesseis) horas-aula, compreendendo as disciplinas das modalidades presencial e a distância, avaliações, aulas práticas e demais atividades pedagógicas.

4.4 A Modalidade Presencial totalizará 72 (setenta e duas) horas-aula, distribuídas em 06 (seis) dias de aulas, de segunda-feira a sábado, com carga horária de 12 horas-aula por dia, sob a responsabilidade da Gerência de Ensino e Formação (GEF).

- Dia 01 de julho (Quarta-feira): Abertura oficial com palestra institucional do Corpo de Diretores, entrega dos exames médicos pelos discentes e início das atividades pedagógicas;

- Dia 02 de julho (Quinta-feira): Desenvolvimento de disciplinas curriculares presenciais;

- Dia 03 de julho (Sexta-feira): Desenvolvimento de disciplinas curriculares presenciais;

- Dia 06 de julho (Segunda-feira): Desenvolvimento de disciplinas curriculares presenciais;

- Dia 07 de julho (Terça-feira): Desenvolvimento de disciplinas curriculares presenciais;

- Dia 08 de julho (Quarta-feira): Desenvolvimento de disciplinas curriculares presenciais;

- Dia 09 de julho (Quinta-feira): Desenvolvimento de disciplinas curriculares presenciais;

4.4.1 É de exclusiva responsabilidade do discente o cadastro individual na plataforma da Escola de Administração Pública de Santa Catarina – ENA (<https://enavirtual.sc.gov.br/>) até o dia 30 de junho de 2026, bem como o acesso diário ao ambiente virtual a partir de 01 de julho de 2026 para ciência, cumprimento de comunicados e realização das atividades disponibilizadas.

4.5 O candidato terá a liberação do acesso aos materiais didáticos para o CFP na plataforma ENA (<https://enavirtual.sc.gov.br/>) na data provável de 01 de julho de 2026.

4.6 Os discentes convocados serão divididos em 03 (três) turmas estruturais, denominadas Alfa, Bravo e Charlie, cujo cronograma detalhado e específico de aulas de cada turma será publicado em ato posterior.

4.6.1 As avaliações teóricas e práticas do Curso de Formação Inicial serão realizadas presencialmente na sede da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa – ACAPS, situada na Rua Dr. Heitor Blum, nº 280, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-110, observando-se os seguintes critérios:

I - As avaliações das disciplinas presenciais ocorrerão ao término de cada disciplina, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso;

II - O discente que não atingir a nota mínima exigida nas disciplinas presenciais terá direito à realização de uma única avaliação de recuperação, a ser aplicada em 24 de julho de 2026, em horário e local definidos pela Coordenação do Curso;

III - A avaliação das disciplinas ofertadas na modalidade EaD será aplicada presencialmente no dia 16 de julho de 2026, no período matutino;

IV - O discente que não atingir a nota mínima exigida nas disciplinas ofertadas na modalidade EaD terá direito a uma única Prova de recuperação, a ser realizada presencialmente no dia 24 de julho de 2026, no período matutino.

V - Terá direito à prova de recuperação o discente que obtiver nota mínima 6,0 (seis) e/ou conceito APTO em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas da matriz curricular vigente, considerando-se apenas a parte inteira do resultado obtido no cálculo desse percentual.

Parágrafo único. O discente que não atingir o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nas disciplinas será automaticamente reprovado no CFP, sem direito à prova de recuperação.

4.7 Durante o CFP, o candidato arcará com suas despesas de estadia, locomoção, saúde e de alimentação. Não haverá alojamento para os candidatos durante o curso.

4.7.1 A ACAPS não se responsabilizará e nem fornecerá vagas de estacionamento aos candidatos.

4.8 Será eliminado do Concurso Público o candidato convocado para o CFP que:

I - não efetivar sua matrícula no período estipulado;

II - desistir expressamente do curso;

III - deixar de comparecer ao curso ou frequentar as aulas EaD por motivos injustificados;

IV - que não satisfizer aos demais requisitos legais e editalícios.

4.9 Durante o CFP, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, a critério da Comissão do Concurso Público por indicação da Coordenação do curso.

4.10 O candidato matriculado no CFP continuará a ser submetido à investigação social, conforme item 13 do Edital nº 003/2026-SEJURI, podendo vir a ser desligado e, consequentemente, eliminado do Concurso Público, se não possuir conduta social e idoneidade moral compatíveis com o cargo.

4.11 Ao final do CFP o candidato que não obtiver 6,00 pontos nas avaliações de cada disciplina, mesmo após a prova de recuperação, e não obtiver frequência integral, salvo faltas devidamente justificadas e abonadas pela Coordenação do CFP, será considerado reprovado.

4.12 Não serão oferecidas condições diferenciadas no CFP ao candidato, com deficiência ou não, mantendo-se igualdade de condições entre os participantes.

4.13 Não haverá adaptação a candidato, portador ou não de deficiência física, de veículos ou qualquer outro meio de treinamento por todos igualmente utilizados.

4.14 Durante o período de formação o aluno estará à disposição da ACAPS, devendo se submeter aos horários, condições e orientações impostas e contidas na presente portaria e demais informativos da ACAPS.

4.15 Mulheres grávidas e pessoas com limitações físicas temporárias somente participarão com autorização médica.

4.16 É expressamente proibido aos docentes e alunos comercializarem produtos ou serviços no recinto da ACAPS ou nos respectivos espaços utilizados para a prática das aulas.

4.17 É EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso de notebook, netbook, tablets, celulares, smartwatch e afins, devendo permanecer desligado durante o período de aulas.

4.18 É EXPRESSAMENTE PROIBIDO tirar fotos, gravar vídeos ou áudios no interior da ACAPS e/ou locais destinados ao curso de formação e nas dependências das unidades prisionais e socioeducativas, salvo os coordenadores designados.

4.19 Compete ao aluno trazer material apropriado para as aulas.

4.20 O aluno deverá estar portando documento de identificação oficial original com fotografia para acessar o espaço destinado às aulas.

4.21 O curso de formação será realizado em período integral (manhã, tarde e noite), podendo ter aulas aos sábados domingos e feriados;

4.21.1 As aulas práticas presenciais acontecerão em 6 (seis) dias, os demais dias serão na modalidade EaD, destinando-se até 12h/a diárias para os estudos.

4.21.1.1 Haverá um dia presencial para aplicação da prova teórica, ao fim do curso, para todos os participantes, simultaneamente.

4.21.1.2 As avaliações de recuperação observarão os seguintes critérios:

I - Para as disciplinas ofertadas nas modalidades presenciais e EaD, a avaliação de recuperação ocorrerá em data previamente definida pela ACAPS, conforme cronograma oficial do Curso de Formação Profissional.

4.21.2 Nos dias destinados exclusivamente para a modalidade EaD, o aluno deverá cumprir remotamente, acessando o curso diariamente na plataforma da ENA.

4.22 Os horários, disciplinas e docentes poderão sofrer alterações durante a Formação, conforme necessidade da Gerência de Ensino e Formação da ACAPS.

5. QUADRO DE HORÁRIOS

5.1 Os horários das aulas presenciais do curso serão divididos conforme quadro abaixo:

QUADRO DE HORÁRIOS		
MANHÃ	08h00min	09h40min
	Intervalo 10min (lanche)	
	09h50min	11h50min
Intervalo 1h20min (almoço)		
TARDE	13h10min	15h00min
	Intervalo 10min (lanche)	
	15h10min	17h00min
Intervalo 10min (lanche)		
NOITE	17h10min	19h25min

*Os horários descritos são de início das aulas, devendo o aluno chegar com 30 minutos de antecedência.

*Os horários poderão sofrer alteração, a critério da ACAPS.

6. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 A hora aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos durante o período diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos durante o período noturno (terceiro período – independente do horário).

6.2 O CFP do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, obedecerá à matriz curricular estabelecida pela Direção da ACAPS, em consonância com as legislações vigentes.

6.3 No primeiro dia de aula presencial o aluno deverá apresentar atestado médico original de que possui condições físicas para ser submetido às atividades e exercícios físicos durante o CFP para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, constando o nome, assinatura e registro do CRM do médico que o emitiu. O atestado deve ser emitido com data posterior a 01/06/2026.

7. DO REGIME ACADÊMICO

7.1 A frequência no Curso de Formação Profissional é obrigatória, e somente será considerado aprovado o discente que tiver frequência de 100% (cem por cento) das horas de aula efetivamente ministradas presencialmente, além da frequência DIÁRIA na plataforma de EaD e obtenção da nota mínima exigida.

7.1.1 Será considerada como frequência para a modalidade EaD o acesso diário do aluno no sistema ENA Virtual, com login e acesso ao curso de formação, além do cumprimento das atividades on-line.

7.2 A frequência do discente será supervisionada pelo docente e/ou pela Coordenação do curso, tendo como base os diários de classe preenchidos e/ou documentos similares de controle de frequência.

7.3 Excetuam-se do percentual as faltas devidamente justificadas, até o limite de 15% (quinze) por cento nas seguintes hipóteses:

I – quando a ausência decorrer do cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral e convocação de serviço militar e demais determinações legais;

II – por atestado médico expedido em nome do discente ou de seus ascendentes ou descendentes diretos (primeiro grau), ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, ou por falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente direto (primeiro grau) ou de irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica ou por nascimento de filho.

7.4 As faltas justificadas eximem o discente à aplicação de infrações disciplinares.

7.5 Compete à Gerência de Ensino e Formação o recebimento e análise das fichas de ocorrência registradas, quando necessário, anexar documento que comprove e/ou justifique a situação relatada.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 Os discentes serão avaliados através de avaliações escritas e/ou práticas de cada disciplina ministrada.

8.2 O discente que não comparecer na data da avaliação terá nota zero.

8.3 Durante as avaliações, os discentes não poderão comunicar-se entre si, nem realizar consultas em papéis, apostilas, livros e outros materiais, inclusive em multimídia.

I – a prática de quaisquer destes atos importa na atribuição de nota zero ao discente, declarada imediatamente pelo responsável por aplicar a prova, devendo constar em ata de aplicação de prova e/ ou diário de classe, com a indicação do motivo, sem prejuízo da infração disciplinar respectiva.

II – o discente que estiver fazendo prova não poderá deixar o recinto sem a autorização do responsável pela aplicação, salvo em caso de força maior, quando o responsável solicitará a designação de um funcionário/fiscal para acompanhá-lo.

III – os últimos 03 (três) discentes deverão permanecer na sala de aula até que todos tenham concluído a prova.

IV – o discente poderá interpor recurso no prazo estabelecido no cronograma.

V – a aferição do rendimento acadêmico é feito através de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

9. DA APROVAÇÃO

9.1 Será considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo nota 6,0 (seis) em cada disciplina, além da frequência exigida.

9.2 Nas disciplinas operacionais, para fins de aprovação, os critérios de frequência são os mesmos das demais disciplinas, e os de aproveitamento serão considerados “APTO” e “INAPTO” através da prova prática.

10. DA RECUPERAÇÃO

10.1 O discente que não obtiver a nota mínima exigida em qualquer disciplina terá direito a uma única avaliação de recuperação, observando-se os seguintes critérios:

I – O discente que não obtiver nota 6,0 (seis) em cada disciplina e/ou não obtiver o conceito de APTO, estará automaticamente em recuperação, no limite de até 25% (vinte e cinco) por cento das disciplinas constantes na matriz curricular do CFP vigente, sendo considerado apenas o número inteiro deduzido desse percentual.

II – Nas disciplinas presenciais e EaD, a recuperação será aplicada em data posterior, conforme cronograma oficial do Curso de Formação Profissional;

III – Permanecerão aplicáveis os critérios de aprovação previstos nesta Portaria e no Regimento Interno da ACAPS.

11. DA REPROVAÇÃO

11.1 O discente que não obtiver nota 6,0 (seis) e/ou conceito APTO em 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das disciplinas da matriz curricular do CFP vigente estará automaticamente reprovado no CFP, sendo considerado apenas o número inteiro deduzido desse percentual.

11.2 O discente que não obtiver nota 6,0 (seis) e/ou conceito APTO na prova de recuperação da(s) disciplina(s) para as quais foi encaminhado em consonância com o art. 103 deste Decreto será considerado reprovado e desligado do referido CFP.

11.3 O discente que tiver frequência insuficiente será considerado reprovado e desligado do referido CFP, devendo a Gerência de Ensino e Formação informar o fato ao Diretor da ACAPS para o prosseguimento dos trâmites relativos ao desligamento.

11.4 Em caso de reprovação, o Diretor da ACAPS comunicará, imediatamente, ao setor responsável para as providências inerentes ao não cumprimento da última etapa do PSS para ingresso na carreira.

12. DOS DIREITOS DOS DISCENTES

12.1 Ao discente, regularmente matriculado e com frequência nos cursos ministrados pela ACAPS, são conferidos os seguintes direitos:

I – solicitar ao docente os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

II – apresentar propostas ou oferecer ideias hábeis a promover o desenvolvimento da atividade de ensino, da disciplina ou das próprias atribuições das carreiras;

III – utilizar a estrutura física da ACAPS, que lhe for franqueada dentro do horário estipulado pela Direção em informativo;

IV – receber tratamento respeitoso por parte dos servidores e docentes da ACAPS;

V – recorrer das decisões de seu interesse;

VI – ser atendido pela Coordenação do CFP em todas as solicitações de ordem acadêmica;

VII – à discente lactante serão garantidos intervalos especiais para amamentação de filho(s), por até 2 (duas) horas diárias, nos termos da Lei Complementar nº 447, de 7 de julho de 2009, sendo assegurado local reservado nas dependências da ACAPS, ou, autorização para saída do estabelecimento de ensino, observados que:

a) a ACAPS não será responsável pela guarda e/ou armazenamento do leite materno, ou da criança;

- b) para os fins deste artigo a interessada deverá encaminhar requerimento à Gerência de Ensino e Formação por meio da coordenação de curso, instruindo o pedido com a certidão de nascimento do filho;
 - c) a criança deverá estar acompanhada de pessoa maior de idade, portando documento de identificação, que ficará responsável pela guarda da criança em lugar reservado; e
 - d) a amamentação se dará nos momentos em que se fizerem necessários, não havendo compensação do tempo dispensado com a amamentação;
- VIII – solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da matrícula e o seu desligamento do CFP;
- IX – receber certificado de conclusão, caso seja aprovado em conformidade com os regimentos do respectivo curso.

13. DOS DEVERES DOS DISCENTES

13.1 São deveres do discente:

- I – dirigir-se à sala de aula imediatamente nos horários regulamentados e, em caso de atraso, se ainda for oportuno, poderá ingressar somente acompanhado do coordenador do curso;
- II – abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento;
- III – abster-se de levar alimentos para o interior da sala de aula, salvo bebidas de teor não alcoólico que devem ser acondicionadas em recipientes com tampa e de uso individual;
- IV – manter desligado o celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico durante as aulas, salvo se expressamente autorizado pela Gerência de Ensino e Formação e/ou Direção da ACAPS;
- V – permanecer em sala de aula, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior desde que devidamente autorizado pelo docente e, no caso das saídas externas, mediante a aquiescência da coordenação do curso;
- VI – permanecer em sala de aula na ausência do docente, aguardando as instruções da coordenação do curso;
- VII – comparecer nas aulas com os uniformes ou vestimentas autorizadas e determinadas pela Direção e Gerência de Ensino e Formação da ACAPS, sendo vedado o uso de bermuda, saia, camiseta regata ou chinelo, salvo quando autorizado para as disciplinas específicas;
- VIII – abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar em quaisquer dependências da ACAPS e/ou em locais destinados ao CFP;
- IX – cientificar os servidores da ACAPS de toda irregularidade constatada;
- X – utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam permitidos e/ou locais destinados ao CFP visando à conservação das instalações da ACAPS, ficando vedado o ingresso na secretaria, direção, sala dos professores e gerências, salvo quando expressamente autorizado;
- XI – colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes da ACAPS e/ou locais destinados ao CFP;
- XII – zelar pelos equipamentos colocados à disposição e/ou que tenham contato durante as aulas;
- XIII – dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os funcionários da ACAPS ou dos locais destinados ao curso, bem como em relação a seus colegas e docentes, sendo vedadas práticas discriminatórias e/ou quaisquer atitudes antissociais, sob pena de responsabilização;
- XIV – estacionar nos locais devidamente autorizados;
- XV – utilizar nas dependências da ACAPS ou fora dela nos eventos, crachá ou outro meio de identificação, de forma visível e, na hipótese de extravio, informar imediatamente à coordenação do curso;
- XVI – subordinar-se às determinações dos instrutores, coordenadores e demais servidores que estejam atuando no respectivo curso;
- XVII – empenhar-se para o aproveitamento do ensino ofertado, desenvolvendo, para tanto, métodos de organização e estudo adequados;
- XVIII – comunicar à ACAPS a impossibilidade de comparecimento às aulas com antecedência mínima de dois dias úteis; e
- XIX – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

13.2 Conservar os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

- I – para o gênero feminino: cabelos presos em sua totalidade no modelo “rabo de cavalo”, “coque” ou “trança”, com amarrador discreto, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camiseta. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado. É permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, permitido a utilização de esmaltes em cores neutras, naturais ou claras;
- II – para o gênero masculino: cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 4, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba ou bigode. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido. Vedado a utilização de esmaltes em qualquer tom;
- III – somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais do cabelo humano;
- IV – é vedado, para ambos os sexos, o uso de relógios (de qualquer tipo), piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de qualquer um dos itens;
- V – nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto aliança, a qual poderá também ser impedida a critério do instrutor responsável;
- VI – uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarrado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino;
- VII – havendo necessidade de utilização de vestimentas acessórias, “segunda pele” ou roupa de proteção solar deverão ser de cor preta e utilizadas por baixo da camisa;
- VIII – trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer.

14. DO CORPO DE COORDENADORES

14.1 São deveres dos coordenadores:

- I – conduzir os alunos sob sua subordinação às atividades de ensino;
- II – apresentar a turma nas instruções e outros eventos, conforme determinado pela Coordenação do CFP, informando a quem estiver sendo apresentada a turma, as alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;
- III – informar a Coordenação Geral da ausência de qualquer aluno, devendo registrar

o fato;

- IV – comunicar à Coordenação Geral as irregularidades das quais tomar ciência por meio de ficha de ocorrência;
- V – acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos;
- VI – demandar as necessidades dos alunos junto à Coordenação Geral;
- VII – determinar que os alunos cumpram tarefas específicas, com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;
- VIII – fiscalizar a higienização do local de instrução;
- IX – recolher e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução;
- X – zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;
- XI – manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos instrutores;
- XII – ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os alunos;
- XIII – encaminhar à Coordenação Geral os requerimentos da turma, bem como os alunos com problemas de saúde;
- XIV – ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da aula, podendo para isso designar alunos;
- XV – auxiliar na aplicação de provas, avaliações, testes de aptidão e demais instrumentos de aferição de desempenho previstos no Curso de Formação Profissional;
- XVI – não envolver-se em manifestações íntimas, de qualquer natureza, com discentes durante todo o período de realização do CFP, em caso de envolvimento o coordenador deverá imediatamente comunicar a Coordenação Geral e desligar-se do curso.

14.2 Os coordenadores que não cumprirem com os deveres supracitados, bem como as orientações emanadas pela Gerência de Ensino e Formação e Direção da ACAPS, terão essas ocorrências registradas em ficha de acompanhamento de coordenador, para possível aplicação de penalidade de afastamento e/ou desligamento.

14.3 A aplicação de sanção disciplinar a membro do corpo de coordenadores, que implique em suspensão ou desligamento, será precedida de procedimento pelo Conselho Acadêmico Educacional que assegure amplo direito de defesa e contraditório.

15 DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DA ACAPS

15.1 Ficam sujeitos ao procedimento disciplinar da ACAPS:

- I – os discentes;
- II – os docentes; e
- III – coordenadores.

15.2 O discente será avaliado nos seguintes aspectos:

- I – pontualidade na entrega de trabalhos;
- II – participação contributiva nos cursos ministrados;
- III – solidariedade entre colegas, docentes e servidores;
- IV – pontualidade e presença no cumprimento dos horários de início e fim das atividades pedagógicas;
- V – assiduidade;
- VI – urbanidade;
- VII – disciplina;
- VIII – ética;
- IX – comprometimento com a ACAPS;
- X – relacionamento interpessoal;
- XI – conhecimento da profissão e das atividades; e
- XII – cumprimento do estabelecido no Regimento e nos regramentos específicos de cada curso.

16 DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DOS DISCENTES

16.1 As infrações disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

16.2 Às infrações de natureza leve serão aplicadas penas de advertência.

16.3 A pena de advertência será inserida na ficha acadêmica do discente e será considerada para efeitos de dosimetria da pena e reincidência de falta leve.

16.4 A cada 02 (duas) infrações leves cometidas pelo discente, o mesmo terá a redução de 0,2 (dois décimos) de ponto em sua nota final do CFP.

16.5 O discente que apresentar mais de 04 (quatro) infrações leves terá seu comportamento analisado pelo Conselho Acadêmico para análise de aplicação de pena de exclusão.

16.6 A infração média implica a redução de 0,3 (três décimos) de ponto em sua nota final do CFP.

16.7 O discente que incorrer em 2 (duas) infrações médias terá seu comportamento avaliado pelo Conselho Acadêmico para aplicação de pena de exclusão.

16.8 As infrações graves, as quais preveem a aplicação da pena de exclusão, serão avaliadas pelo Conselho Acadêmico.

16.9 A aplicação das penalidades disciplinares não exime o infrator da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ACAPS, caso necessário, sem prejuízo das sanções legais

17 SÃO CONSIDERADAS INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE:

- I – deixar de utilizar o uniforme e identificação exigidos;
- II – portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres do regimento interno, quando não constituir infração mais grave e/ou reincidente;
- III – não cumprir as atividades solicitadas;
- IV – atrasar-se para o início das aulas;
- V – sair da aula no horário das instruções sem autorização do coordenador ou quando o professor não estiver presente;
- VI – fumar nas dependências do curso;
- VII – questionar/indagar servidor da ACAPS sobre tema outrora analisado e decidido por outro servidor;
- VIII – envolver-se em manifestações amorosas nas dependências do CFP, exceto no caso de cônjuges ou companheiro, limitado ao contato entre as mãos;
- IX – não cumprir com os preceitos de apresentação pessoal e higiene;

- X – perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas;
- XI – consumir alimentos durante as aulas, salvo aqueles expressamente autorizados;
- XII – realizar solicitações ou comunicações referentes à formação, diretamente à coordenação geral do CFP, excluindo a comunicação por escrito por meio do coordenador;
- XIII – não colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes da ACAPS ou locais onde está sendo realizado o CFP; e
- XIV – não cumprir com as orientações de vigilância sanitária conforme especificações de cada CFP a serem regulamentadas por Portaria.

18 SÃO CONSIDERADAS INFRAÇÕES MÉDIAS:

- I – faltar com respeito e educação para com os servidores, docentes e demais discentes;
- II – utilizar indevidamente e/ou danificar os bens do estabelecimento, estando ou não sob sua guarda;
- III – retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem;
- IV – deixar de comunicar falta e/ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;
- V – promover e/ou participar de jogos de azar;
- VI – frequentar lugares incompatíveis com o exercício funcional utilizando símbolos, uniformes e patrimônio da ACAPS;
- VII – difundir, para qualquer pessoa, informação pertinente ao ensino;
- VIII – retirar, sem prévia autorização, qualquer documento, objeto ou bem da ACAPS;
- IX – provocar animosidade entre discentes; e
- X – manter ligados notebook, netbook, tablets, celulares e afins em aula.

19 SÃO CONSIDERADAS INFRAÇÕES GRAVES:

- I – prestar informações inverídicas e/ou omitir fatos sobre sua vida pregressa e/ou
- II – agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas e/ou outras atividades;
- III – usar e/ou manter sob seu domínio substância ilícita no CFP;
- IV – omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;
- V – promover manifestações contra atos da Direção da ACAPS e/ou das autoridades legalmente constituídas;
- VI – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações;
- VII – suscitar discentes e/ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, e/ou dela participar;
- VIII – divulgar em mídias sociais quaisquer informações, imagens, vídeos, áudios ou similares ocorridos no CFP, excetuando-se os que podem ser replicados das mídias sociais oficiais da SEJRI e ACAPS;
- IX – aliciar coordenadores e/ou docentes com o fim de obter vantagens para si e/ou para outrem;
- X – apresentar-se em estado de embriaguez, introduzir, guardar e/ou consumir bebidas alcoólicas;
- XI – praticar ato incompatível com os princípios da administração pública;
- XII – praticar assédio sexual, assédio moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais; e
- XIII – levar para a aula qualquer tipo de armamento.

20. DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

20.1 Qualquer discente, docente, coordenador ou servidor que constatar prática de infração disciplinar deverá comunicar à ACAPS.

20.2 A comunicação das infrações disciplinares será examinada, preliminarmente, pela Comissão Disciplinar e/ou pela Gerência de Ensino e Formação que providenciará os encaminhamentos necessários para a instauração de procedimento disciplinar da ACAPS.

20.2.1 A Gerência de Ensino e Formação comunicará, por escrito, o incurso do discente, docente e/ou coordenador da infração disciplinar, dando-lhe a oportunidade para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar defesa e/ou justificativa.

20.2.2 As infrações de natureza leve e média terão sua defesa e/ou justificativa analisadas pela Gerência de Ensino e Formação que decidirá pela aplicação ou não de sanção, emitindo relatório em até 48 (quarenta e oito) horas ao Diretor da ACAPS.

20.2.3 As infrações de natureza grave serão encaminhadas diretamente ao Diretor da ACAPS que determinará a convocação do Conselho Acadêmico para deliberação quanto às sanções cabíveis.

20.2.4 O docente ou coordenador que estiver respondendo infração disciplinar de natureza grave ficará afastado das atividades da ACAPS até finalizada a apuração dos fatos.

20.3 Ao discente, docente ou coordenador que, mediante ação e/ou omissão, praticar duas ou mais infrações disciplinares, será aplicada a pena relativa à infração mais grave.

20.4 Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho Acadêmico que deliberará, por maioria simples, sobre o deferimento ou indeferimento do recurso.

20.4.1 O recurso a que se refere o caput deste artigo será interposto junto à coordenação do curso.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Na aplicação das penas previstas neste regimento serão considerados:

- I – as circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;
- II – reincidência em transgressões disciplinares;
- III – os danos delas decorrentes;
- IV – a repercussão do fato;
- V – o histórico disciplinar do discente;
- VI – a prática da transgressão em concurso com um e/ou mais discentes.

21.2 A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste regimento, não exime o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ACAPS, caso necessário.

21.3 Os casos omissos serão avaliados pela Gerência de Ensino e Formação e/ou Comissão Disciplinar que realizará o enquadramento da infração naquela mais próxima ou em infração análoga.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os demais regramentos não disciplinados na presente portaria seguirão a normatização contida no Regimento Interno da ACAPS, Decreto nº 1327 de 14 de junho de 2021.

22.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ACAPS, a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias e promover a sua efetivação.

KLAUS DA SILVA

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa